LEI MUNICIPAL N° 2878/2021

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO-FUNDEB 70 AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°- Esta lei tem por finalidade dispor sobre o pagamento de gratificação denominada **GRATIFICAÇÃO-FUNDEB70** aos profissionais da Educação Básica nos termos do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil no âmbito do Município de Abaeté-MG.

Art.2°- A Administração Municipal fica autorizada a conceder gratificação aos profissionais da educação básica que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB no exercício de 2021.

Art.3°- A concessão da gratificação tem lugar se verificado que no exercício de 2021 a remuneração dos profissionais da educação não atingiu o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, conforme preceitua o art. 212-A da CR/88 e o disposto na Lei Federal n° 14.113/2020.

Art.4°- O valor do GRATIFICAÇÃO-FUNDEB70 terá como base de cálculo a remuneração bruta do profissional da educação básica no exercício de 2021 (doze meses), projetado, inclusive, sobre o 13° (décimo terceiro) salário.

§1°- O valor devido individualmente será calculado, aplicando-se o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada profissional da educação básica no exercício de 2021.

§2°- A gratificação deferida aos profissionais da educação básica não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§3°- Eventualmente se o profissional da educação tiver exercido atividade em lapso temporal inferior a 12 (doze) meses no exercício de 2021, o cálculo para recebimento da GRATIFICAÇÃO-FUNDEB70 será feito com base na remuneração bruta recebida durante o período trabalhado, projetando-se o 13° (décimo terceiro) salário de forma proporcional.

§4°- Após o pagamento da gratificação instituída por esta lei e, ainda remanescendo recursos do Fundo para atingir o limite mínimo de 70% (setenta por cento), a administração promoverá o rateio deste remanescente aos profissionais da educação básica na mesma proporcionalidade individual da GRATIFICAÇÃO-FUNDEB70, através de ato do executivo.

Art.5°- Para fins desta lei, considera-se:

I- GRATIFICAÇÃO-FUNDEB70 - Parcela remuneratória provisória e excepcional a ser paga no exercício de 2021 aos profissionais da educação básica, em razão do total da remuneração destes profissionais não alcançar o mínimo exigido (70%) e houver recursos do Fundo que não serão utilizados ao final do exercício (art.212-A, Inc. XI da CR/88);

II- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo (Art. 26, p.ú, I da Lei n° 14.113/2020);

III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1° da Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica (Art. 26, p.ú, II da Lei n° 14.113/2020);

IV- EFETIVO EXERCÍCIO: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso III deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Abaeté, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente (Art. 26, p.ú, III da Lei n° 14.113/2020).

Art.6°- A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos elaborará planilha demonstrativa dos

profissionais a serem beneficiados, detalhando-se a base de cálculo da gratificação e o valor devido individualmente.

Parágrafo Único- A GRATIFICAÇÃO-FUDEB70 poderá ser paga juntamente com a folha de pagamento mensal ou em folha avulsa, dando-se a devida publicidade.

Art.7°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento do Município de Abaeté-MG.

Art.8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Abaeté-MG, 25 de novembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal